



de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRA-

GOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—Jodo Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—Jodo Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

### Quadro geral da policia de segurança pública

a que se refere o artigo 4.º do decreto n.º 18:316, desta data

Distritos	Pessoal das policias														Pessoal das secretarias				
	Comandante de corpo (coronel)	Comandante de corpo (major)	Segundos comandantes de corpo (maiores)	Médicos	Comandantes de divisão (capitães)	Comandantes de distrito (capitães ou tenentes)	Comandantes de secção (tenentes)	Tesoureiros (capitães ou tenentes)	Comissários de conselho	Comissários de secretaria	Comissários de adidos	Comissários administrativos	Chefes de esquadra	Sub-chefes de esquadra	Ajudantes de esquadra	Guardas de 1.ª classe	Guardas de 2.ª classe	Secretários	Armasenses
Aveiro . . . . .	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	2	15	48	1	2	1
Beja . . . . .	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	15	33	1	2	2
Braga . . . . .	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	2	22	54	1	2	2
Bragança . . . . .	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	20	25	1	2	1
Castelo Branco . . . . .	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	2	25	35	1	2	2
Cóimbra . . . . .	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	3	10	2	40	130	1	2	2
Évora . . . . .	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	7	2	20	60	1	2	2
Faro . . . . .	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8	2	20	60	1	2	2
Guarda . . . . .	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	2	30	45	1	2	2
Leiria . . . . .	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	2	15	45	1	2	1
Lisboa . . . . .	1	1	4	4	4	4	1	1	1	1	1	35	160	80	1.000	1.320	-	-	-
Portalegre . . . . .	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	5	1	20	43	1	2	1
Pôrto . . . . .	1	1	2	2	2	2	1	1	1	1	1	20	93	47	250	900	-	-	-
Santarém . . . . .	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	2	20	60	1	2	1
Setúbal . . . . .	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	2	20	60	1	2	2
Viana do Castelo . . . . .	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	1	10	35	1	2	2
Vila Real . . . . .	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	2	15	35	1	2	2
Visu . . . . .	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	6	2	17	70	1	2	2
Horta . . . . .	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	-	8	12	1	2	2
Soma . . . . .	1	1	2	6	6	17	12	2	2	2	1	79	329	157	1.572	3.070	17	34	29

Nota.—Estão destacados: no Posto Antropométrico da policia de Lisboa, 1 chefe e 30 guardas de 1.ª classe da mesma policia e 10 guardas de 1.ª classe da do Pôrto; no Posto Antropométrico da policia do Pôrto, 1 sub-chefe e 11 guardas de 1.ª classe desta policia.

Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1930.—O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 18317

Considerando que se torna necessário inscrever no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1929-1930 verba para pagamento do suplemento-exercicio a que o pessoal do mesmo Ministério em serviço na Inspeção do Comércio Bancário tem direito, de conformidade com os decretos com força de lei n.ºs 5:524 (§§ únicos dos artigos 24.º e 58.º) e 5:525 (§ 2.º do artigo 32.º), ambos de 8 de Maio de 1919, artigos 18.º do decreto-lei n.º 13:321, de 24 de Março de 1927, e 29.º do decreto n.º 15:316, de 24 de Março de 1928;

Considerando que se poderá anular a respectiva importância em verba do mesmo orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-

tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no orçamento privativo da Inspeção do Comércio Bancário decretado para o corrente ano económico, no capítulo 1.º, artigo 11.º—A «Encargos administrativos», em nova rubrica sob o n.º 3) e assim redigida: «Para pagamento, nos termos do artigo 18.º do decreto-lei n.º 13:321, aos funcionários do Ministério das Finanças em serviço na Inspeção do Comércio Bancário, do suplemento-exercicio a que se referem os decretos com força de lei n.ºs 5:524 (§§ únicos dos artigos 24.º e 58.º) e 5:525 (§ 2.º do artigo 32.º), ambos de 8 de Maio de 1919», a quantia de 25.000\$.

Art. 2.º É adicionada à verba de 180.000\$, inscrita no capítulo 19.º «Inspeção do Comércio Bancário», artigo 288.º—A «Encargos administrativos», do orçamento do Ministério das Finanças, decretado para o ano econó-